



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordisburgo.mg.gov.br)

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

O Município de Cordisburgo, com sede administrativa na Rua São José, nº. 977, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.137/0001-71, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Pe. José Maurício Gomes, inscrito no CPF sob o nº 679.136.536-49, e e Carteira de Identidade nº M-2.845.499, e o Lar dos Idosos Sagrado Coração Jesus, com sede administrativa na Rua São José, nº. 648, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.608.716/0001-46, representada por Paulo Otávio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 206.422.966-34, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.674/2016, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2017 e considerando que:

As organizações da sociedade civil desempenham relevante papel na consecução de finalidades e execução de ações de interesse público e recíproco a Administração;

As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, na medida em que as aproxima das pessoas e das realidades locais, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

O Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus é a única organização da sociedade civil dentro do Município de Cordisburgo que oferece acolhimento, proteção e assistência a pessoas em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência;

Resolvem, celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, oferecer acolhimento, proteção e assistência a pessoas em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordisburgo.mg.gov.br)

## 2 - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

- I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
- II - Apreçar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

### 2.2 - À Organização da Sociedade Civil compete:

- I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.648/2015;
- IV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Cordisburgo-MG.
- V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## 3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$ 60,000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado pelo Município em 11 parcelas mensais de R\$ 5.454,55 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 08.244.0486.2178 - 3.3.50.41.00.

3.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordisburgo.mg.gov.br)

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X– Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

ky

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordisburgo.mg.gov.br)

- I - Cópia do Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Parceria;
- III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- VI - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- VII - Relação de pagamentos efetuados;
- VIII - Execução da Receita e Despesa;
- IX - Conciliação Bancária, se for o caso;
- X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;
- XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.
- XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
  - a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
  - b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
  - c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
  - d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
  - e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

## 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordisburgo.mg.gov.br)

6.1 – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

## 8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordisburgo.mg.gov.br)

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## 11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 12 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

## 13 – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será o (a) Ivone Pereira Castro Silva, ocupante do cargo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

13.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordisburgo.mg.gov.br)

## 13.4 - São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.648/2015.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Aplicar advertência, quando for o caso.

## 14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Paraopeba, é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. – Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

II – O Decreto Municipal nº 1.648/2017, que aprovou o Manual de Prestação de Contas do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordisburgo.mg.gov.br)

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 1º de Fevereiro de 2017.

**Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES**

**Prefeito Municipal**

**PAULO OTÁVIO DE OLIVEIRA**

**Lar dos Idosos "Sagrado Coração de Jesus"**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_